



PREFEITURA DE
Guararema

Ofício GAB 046/2023

Guararema, 16 de Março de 2023.

À Vereadora Vanessa Martins dos Santos

Assunto: Ofício Especial/2023 - Solicita providências junto a empresa Vagner Borges Dias

Senhora Vereadora,

Em resposta ao Ofício Especial/2023, que solicita providências junto a empresa Vagner Borges Dias, devido ao descumprimento das cláusulas estipuladas junto ao Contrato 09/2023.

Informamos que a Prefeitura Municipal de Guararema tomou as devidas providências, notificando o prestador de serviços que oficialmente respondeu conforme documento em anexo.

Nesta também aproveitamos a oportunidade para informar que desde o primeiro momento o Prefeito já pediu para que providências fossem tomadas quando chegou o conhecimento do atraso dos salários e benefícios.

Sendo só para o momento, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

CLEBER VINICIUS KERCHNER
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

MARLON RODRIGUES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE TURISMO
GESTOR DO CONTRATO



Suzano, 15 de março de 2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

REF: Contrato nº 09/2023
Processo 01/2023
Pregão Presencial 01/2023

A/C: Marlon Rodrigues do Nascimento
Gestor do Contrato

Prezado;

A empresa **VAGNER BORGES DIAS**, com sede na **Rua João Raul Benvenutt, nº 125 - Suzano (SP)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.635.153/0001-80**, neste ato representada por seu CEO, o sr. **VAGNER BORGES DIAS**, portador do CPF/MF nº **284.818.938-03** e Cédula de Identidade nº **32.423.712-1** SSP/SP, vem, tempestivamente, manifestar-se sobre a notificação acima referenciada, que trata sobre um suposto descumprimento de cláusulas contratuais, **CLÁUSULA IX**.

É importante, nesse momento, salientar que somos empresa séria, idônea e cumpridora dos deveres contratuais / legais, pautando nossa conduta pela constante busca da excelência e conseqüente satisfação de nossos clientes.

Diante do que nos foi posto, esclarecemos que todos os salários serão *compensados na conta dos colaboradores* deste contrato, até a data de 17/03/2023, com juros e multas de acordo com a legislação vigente atualizada da CLT (**Decreto-Lei nº 5452/1943**).

Somos sabedores do nosso compromisso contratual e, de tal modo, procuramos sanar a contento toda e qualquer ocorrência que surja.

Sobre as penalidades, é importante dizer que estão previstas na Lei de Licitações, no Capítulo XII – Das Sanções e estão, ainda, previstas no contrato firmado entre as partes.

Conforme ensina Marçal Justen Filho: *“verifica-se que a lei alude a quatro espécies de sanções administrativas. As duas primeiras – advertência e multa – são internas ao contrato, porquanto exaurem seus efeitos no âmbito de cada contratação. As outras duas – suspensão temporária e declaração de inidoneidade – são externas, pois impedem ao particular o direito de manter vínculo com a Administração Pública.”*

Diz ainda o mestre que: *“as sanções dos incisos III e IV (suspensão e inidoneidade) do artigo 87 da Lei de Licitações são extremamente graves e pressupõem a prática de condutas igualmente sérias. Neste particular, pertinente é a lição do já citado professor, segundo a qual o*



instrumento jurídico fundamental para a elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes a contratação administrativa reside na proporcionalidade.”

Isso significa que, tendo a lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diversos graus de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta pode ser traduzida na aplicação de sanção proporcional e correspondente.

Na lição da professora Di Pietro: *“enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular atos ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso do Poder Judiciário.”*

Continua ensinando a referida autora: *“em conclusão, tem-se que as penas de advertência e multa são internas ao contrato, não impedindo o apenado de firmar novos contratos com a Administração Pública. O mesmo não ocorre com as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, cujos efeitos são externos ao contrato, impedindo que o particular punido participe e firme novos ajustes administrativos com o Poder Público.”*

Dessa forma, a conduta da empresa VAGNER BORGES DIAS não deveria ser penalizada, já que envidou todos os esforços para a regularização das ocorrências citadas, conforme restou demonstrado, onde não se quedou inerte, e ainda não sendo por seu desejo, tendo ocorrido fatos alheios à sua vontade, não tendo como dolo ou vontade da empresa prejudicar esta Companhia.

Por fim, destacamos que tomamos medidas para o saneamento de todas as ocorrências destacadas, demonstrando nosso comprometimento e boa-fé, criando procedimentos operacionais para que as mesmas não voltem a ocorrer.

Sendo o que tínhamos para o momento;


MAYARA L. FRAZAO LIMA
Assistente Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA




NOTIFICAÇÃO Nº 02/2023.

DADOS DO CONTRATO:				
CONTRATO	09/2023	PROCESSO	01/2023	PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023.
EMPRESA:	VAGNER BORGES DIAS			
OBJETO:	CUMPRIMENTO DA "CLÁUSULA IX", "Item 9.1, alinea 'a' e 'b'" DO CONTRATO.			

DESCRIÇÃO:
<p>Pela presente, NOTIFICAMOS essa empresa para, nos termos da cláusula em epígrafe, regularizar, imediatamente, o pagamento dos consectários trabalhistas dos colaboradores dos postos de trabalho do contrato em referência, tendo em vista que, segundo os próprios funcionários, isso não ocorreu até o presente momento.</p> <p>Informamos que o descumprimento, além da possibilidade de instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade contratual, poderá ensejar a retenção do pagamento até o integral cumprimento e sua correspondente comprovação (Cláusula 7.2 do Contrato).</p>

PRAZO PARA CUMPRIMENTO:
IMEDIATO.

DATA:
Guararema, em 15 de março de 2023.

ASSINATURA:	
Pelo Município:	Pela Contratada:
 MARLON RODRIGUES DO NASCIMENTO Gestor do Contrato	VAGNER BORGES DIAS -Sócio Proprietário- camila.pinho@safegrupo.com.br

